

Regulamenta a segunda oportunidade para realização de exercícios escolares/acadêmicos para avaliação

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 28/11/2017 (Ata Consun nº 04/2017),

**RESOLVE:**

Regulamentar a segunda oportunidade para realização de exercícios escolares/acadêmicos para avaliação, observando o que segue:

**CAPÍTULO I**  
**Nos cursos de graduação presenciais**

**Seção I**  
**Nos tecnólogos, licenciaturas e bacharelados, exceto Medicina**

**Art. 1º** O aluno que não comparecer ao(s) exercício(s) escolar(es)/acadêmico(s) para avaliação – que compõe(m) as notas parciais N1, N2 e N3 – pode solicitar segunda oportunidade diretamente ao professor e mediante justificativa encaminhada via Ambiente Virtual da disciplina.

**Parágrafo único.** Essa solicitação deve ocorrer obrigatoriamente dentro do semestre letivo em que ocorreu a ausência.

**Art. 2º** O professor da disciplina ou módulo tem autonomia para deferir, ou não, a segunda oportunidade de avaliação e, se deferido o pedido, determinar como se dará a segunda oportunidade para realização de exercício(s) escolar(es)/acadêmico(s) para avaliação, a qual deverá estar descrita no plano de ensino.

**§ 1º** A forma e o conteúdo dessa segunda oportunidade são decisões que competem ao professor.

**§ 2º** A data, o horário e o local de realização dessa segunda oportunidade serão determinados pelo professor.

**§ 3º** Compete ao professor da disciplina a aplicação da avaliação ora regulamentada, sendo-lhe vedado atribuir essa competência a setor ou funcionário da Univates, exceto se autorizado pela direção de Centro em situações excepcionais.

## **Seção II** **No curso de Medicina**

**Art. 32º** O estudante de Medicina que não comparecer ao(s) exercício(s) escolar(es)/acadêmico(s) para avaliação – que compõe(m) as notas parciais N1, N2 e N3 - poderá requerer nova oportunidade para a sua realização, sendo esta denominada avaliação substitutiva.

**Art. 4º** O requerimento deve ser encaminhado via protocolo, no Atendimento Univates, mediante o pagamento da taxa de protocolo relativa à segunda oportunidade de avaliação, anexando documento original comprobatório plausível, no período de até 2 (dois) dias úteis após a data da realização da avaliação que enseja o pedido.

**§ 1º** Constitui justo motivo para requerimento de avaliação substitutiva, a ser analisada:

I - doença, acidente ou outra condição aguda que o impeça de comparecer no dia da avaliação, desde que comprovado, por atestado médico, referente a atendimento em serviços de atendimento de urgência ou Pronto Atendimento;

II - falecimento de familiar próximo - 1º ou 2º grau -, se ocorrido até sete dias antes, no próprio dia ou até dois dias após a aplicação do(s) exercício(s) escolar(es)/acadêmico(s) para avaliação;

III - doença grave de familiar próximo - 1º ou 2º grau - internado em UTI, em iminente risco de óbito;

IV - nascimento de filho - específico para o pai -, se ocorrido até sete dias antes, no próprio dia ou até dois dias após a aplicação do(s) exercício(s) escolar(es)/acadêmico(s) para avaliação;

V - circunstância de força maior que impossibilite a presença do aluno ao(s) exercício(s) escolar(es)/acadêmico(s) para avaliação, como provas de proficiência, estágios curriculares fora da Univates, concursos públicos ou participação em eventos como autor de trabalho.

**§ 2º** Viagens de lazer e participação em eventos diversos não serão consideradas motivos justos, ainda que as passagens tenham sido adquiridas antes da definição das datas das avaliações.

**Art. 5º** O protocolo deve ser encaminhado à secretaria do curso de Medicina, que fará o encaminhamento ao docente Coordenador do Módulo e/ou docentes das áreas a quem caberá examinar o pedido.

**Art. 6º** O docente Coordenador do Módulo e/ou docentes das áreas deverão deliberar sobre o pedido e dar resposta em até 7 (sete) dias úteis a partir da data de envio do protocolo pela Secretaria.

**Art. 7º** O retorno ao estudante será encaminhado pela Secretaria do Curso via protocolo.

**§ 1º** Em caso de deferimento, o Coordenador do Módulo e/ou docentes das áreas deverão designar data e horário para a realização da avaliação substitutiva, que deverão ser informados ao aluno via protocolo.

**§ 2º** Caberá ao Coordenador do Módulo e/ou docentes das áreas determinar a modalidade da avaliação substitutiva e informá-la ao aluno no protocolo.

**Art. 8º** No caso de avaliação oral, essa deverá ser gravada e armazenada na Secretaria do Curso até o início do semestre seguinte.

**Art. 9º** Indeferido o requerimento pelo Coordenador do Módulo ou pelos docentes das áreas não caberá recurso.

## **CAPÍTULO II** **Nos cursos de graduação a distância**

**Art. 10.** Nos cursos de graduação a distância as avaliações presenciais serão realizadas na 9<sup>ª</sup> (nona) semana de aula e a segunda oportunidade de avaliação presencial será realizada na 10<sup>ª</sup> (décima) semana de aula de cada módulo.

## **CAPÍTULO III** **Disposições finais**

**Art. 11.** Cabe à direção de Centro, e à Pró-Reitoria de Ensino supletivamente, deliberar sobre casos omissos.

**Art. 12.** A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, sendo revogadas a Resolução 063/Reitoria/Univates, de 10/08/2015, e demais disposições em contrário.

Carlos Cândido da Silva Cyrne  
Vice-Reitor no exercício do cargo de  
Reitor da Universidade do Vale do  
Taquari - Univates